PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Data: 14/09/23 Pág.: 6
Edição nº: 272
Visto: Bernardo

Lei Nº 1578/2023

Autoriza o pagamento a título de abono a servidores públicos municipais que ocupam os cargos de ACS e ACE, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o município de Peabiru, a fazer o pagamento a titulo de abono aos servidores públicos municipais que ocupam os cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate de Endemias – ACE:

Parágrafo Único – Os valores dos abonos devidos a cada servidor deverão ser pagos em quatro parcelas em valores iguais, sendo no mês de setembro de 2023 o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), no mês de outubro de 2023 o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), no mês de novembro de 2023 o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), no mês de dezembro de 2023 o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Art. 2º. – Farão jus ao abono conforme artigo 1º desta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde.

Art. 3º. – Acarretará a perda do direito ao abono conforme artigo 1º desta Lei, o agente que no curso do período estiver afastado e ou licenciado , com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 4º. – Os recursos financeiros para os pagamentos do abono salarial desta Lei, serão os repassados pelo Fundo Nacional de Saúde dos PROGRAMAS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DAS TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, bem como de recursos livres e vinculados a Saúde do Municipio de Peabiru.

Art. 5º. – Os pagamentos do abono desta Lei, correrão por conta do Orçamento financeiro do exercício de 2023.

Art. 6º. – O abono de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, e a sua concessão não integrará a remuneração de contribuição previdenciária..

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 14 de setembro de 2023.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1522/2023

Autoriza o pagamento a título de abono a servidores públicos municipais que ocupam os cargos de ACS e ACE, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o município de Peabiru, a fazer o pagamento a título de abono aos servidores públicos municipais que ocupam os cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate de Endemias – ACE:

Parágrafo Único – Os valores dos abonos devidos a cada servidor deverão ser pagos em quatro parcelas em valores iguais, sendo no mês de setembro de 2023 o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), no mês de outubro de 2023 o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), no mês de novembro de 2023 o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), no mês de dezembro de 2023 o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Art. 2º. – Farão jus ao abono conforme artigo 1º desta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde.

Art. 3º. – Acarretará a perda do direito ao abono conforme artigo 1º desta Lei, o agente que no curso do período estiver afastado e ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 4º. – Os recursos financeiros para os pagamentos do abono salarial desta Lei, serão os repassados pelo Fundo Nacional de Saúde dos PROGRAMAS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DAS TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, bem como de recursos livres e vinculados a Saúde do Município de Peabiru.

Art. 5º. – Os pagamentos do abono desta Lei, correrão por conta do Orçamento financeiro do exercício de 2023.

Art. 6º. – O abono de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, e a sua concessão não integrará a remuneração de contribuição previdenciária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Jurceu Sakuma, 06 de setembro de 2023.

Lucas Manoel Prudencio de Brito

Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 51/2023

Peabiru, 24 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 51/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar a titulo de abono a servidores públicos municipais que ocupam os cargos de ACS e ACE.

O Projeto em questão, tem por objetivo garantir o pagamento de abono no exercício de 2023, aos servidores públicos municipais que ocupam os cargos de ACS e ACE.

Ao exposto e contando com o apoio de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para reiterar os meus votos de elevadas estimas e distintas considerações.

Respeitosamente,

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.
LUCAS MANOEL PRUDÊNCIO DE BRITO
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PEABIRU - PR

Câmara Municipal de Peabiru
Recebido em 28/08/23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Projeto de Lei Nº 51/2023

Autoriza o pagamento a título de abono a servidores públicos municipais que ocupam os cargos de ACS e ACE, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o município de Peabiru, a fazer o pagamento a titulo de abono aos servidores públicos municipais que ocupam os cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate de Endemias – ACE:

Parágrafo Único – Os valores dos abonos devidos a cada servidor deverão ser pagos em quatro parcelas em valores iguais, sendo no mês de setembro de 2023 o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), no mês de outubro de 2023 o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), no mês de novembro de 2023 o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), no mês de dezembro de 2023 o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Art. 2º. – Farão jus ao abono conforme artigo 1º desta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde.

Art. 3º. – Acarretará a perda do direito ao abono conforme artigo 1º desta Lei, o agente que no curso do período estiver afastado e ou licenciado , com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 4º. – Os recursos financeiros para os pagamentos do abono salarial desta Lei, serão os repassados pelo Fundo Nacional de Saúde dos PROGRAMAS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DAS TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, bem como de recursos livres e vinculados a Saúde do Municipio de Peabiru.

Art. 5º. – Os pagamentos do abono desta Lei, correrão por conta do Orçamento financeiro do exercício de 2023.

Art. 6º. – O abono de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, e a sua concessão não integrará a remuneração de contribuição previdenciária..

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 24 de agosto de 2023.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
(Competência: art. 43 do Regimento Interno)

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 51/2023	Data: 24 de agosto de 2023
Autoria: Executivo Municipal	

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, dispõe sobre pedido de autorização legislativa para pagar a título de abono, os servidores públicos municipais que ocupam os cargos de ACS e ACE.

No que diz respeito à iniciativa, o Projeto satisfaz os mandamentos constitucionais relativos à competência e capacidade para principiar o processo legislativo.

Quanto ao aspecto formal, a Lei sob exame encontra-se em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 95/2008, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante ao exposto, esta Comissão opina pela admissibilidade e aprovação da respectiva proposição.

Peabiru, 04 de setembro de 2023.

Comissão de Legislação e Redação

Antonio Pedro da Silva
Presidente

Joel Moura dos Santos
Relator

Irineu Manfrin
Membro

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Competência: art. 46 do Regimento Interno)

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 51/2023	*Data: 24 de agosto de 2023*
Autoria: Executivo Municipal	

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal dispõe sobre pedido de autorização legislativa, para pagar a título de abono, os servidores públicos municipais que ocupam os cargos de ACS e ACE.

Não há óbice a sua normal tramitação nesta Casa de Leis, pois atende aos dispositivos Constitucionais e legais concernentes à matéria.

Ante ao exposto, esta Comissão opina pela admissibilidade e aprovação da respectiva proposição.

Peabiru, 04 de setembro de 2023.

Comissão de Administração Pública

Frederico Freitag
Presidente

Claudino de Oliveira Lino
Relator

Paulo Sérgio Avanço
membro

Assessoria Jurídica
Parecer
Projeto de Lei nº 51/2023

Autoriza o pagamento a título de abono a servidores públicos municipais que ocupam os cargos de ACS e ACE, e dá outras providências.

Trata o referido Projeto de Lei de pedido de autorização para pagamento a título de abono a servidores públicos municipais que ocupam os cargos de ACS e ACE.

Segundo mensagem ao Projeto de lei: *"o projeto em questão, tem por objetivo garantir o pagamento de abono no exercício de 2023, aos servidores municipais que ocupam os cargos de ACS e ACE."*.

A proposição objetiva valorizar as funções exercidas pelos agentes comunitários de saúde, servidores que exercem papel fundamental na implementação do Sistema Único de Saúde.

A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 regulamentou a profissão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com sustentáculo no § 5º, do art. 198, da CF. Referida lei foi alterada por outras leis posteriores, dentre elas as Leis nºs. 12.994/2014 e 13.078/2018.

O parágrafo único do art. 5.º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, regulamentou o disposto no § 1º do art. 9º C e no § 1º do art. 9º D da Lei nº 11.350/2006, a título de prêmio financeiro, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Assim dispõe o artigo 9 –D da Lei nº 11.350/2006:

> **Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014).**

Esse incentivo financeiro adicional, além de ser uma importante gratificação indenizatória, visa ainda à valorização das categorias dos ACS e ACE e o reconhecimento pelo município das ações desenvolvidas no dia a dia, inclusive na promoção à saúde da população.

Portanto, à par da importância incontestável desses profissionais, o presente Projeto de Lei se propõe a permitir que se preste aos Agentes

Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE um justo e merecido incentivo financeiro adicional (abono).

A Proposição, ora examinada, apresenta conformidade Constitucional, e, sob o aspecto de sua formalidade e legalidade não há impedimento à normal tramitação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Remete-se às Comissões para análise de mérito, oportunidade e interesse público.

É o parecer

Peabiru, 14 de agosto de 2023.

Patrícia Carla Gato
Assessora Jurídica